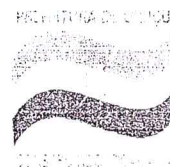




ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ - 06.985.832/0001-90
Secretaria Municipal de Planejamento



Lei de nº 602 de 12 de Dezembro de 2011

Dispõe sobre a concessão de diárias, autoriza o Poder Executivo a estabelecer critérios para a sua concessão e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Uruçuí, Estado Piauí, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Os agentes políticos e Servidores municipais, quando em viagem a serviço do Município, terão direito a receber, a título de diária, uma compensação das despesas de hospedagem, alimentação e transporte urbano para custeio de suas despesas durante o deslocamento.

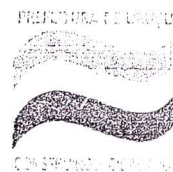
Art. 2º - Entende-se como diárias os pagamentos efetuados pelo Município aos Servidores Municipais efetivos ou comissionados, que se deslocarem do Município a serviço deste.

Art. 3º - Fará jus ao recebimento de diárias os servidores mencionados no artigo 1º, que se deslocarem a serviço para outras localidades dentro do território nacional, com valores determinados na tabela apresentada no artigo 6º, a ser regulamentada por Decreto.

Parágrafo Único - A tabela será revisada e atualizada sempre que houve alteração nos Decretos que regulam a matéria, considerando-se os índices oficiais de correção e viabilidade financeira do Município.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
Secretaria Municipal de Planejamento



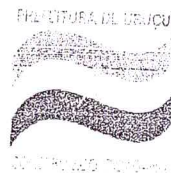
Art.4º - Os critérios para concessão de diárias obedecerão ao que dispõe esta Lei, sendo:

- I – A cada dia de afastamento do Município, corresponde uma diária;
- II – Para fins da apuração do número e o valor das diárias será considerado o horário de saída e de chegada à sede de exercício do servidor;
- III – A quantidade de diárias corresponderá a cada período de 24(vinte e quatro) horas, contado a partir do horário a partir do horário de saída, tomando-se como base o número de pernites;
- IV – A meia diária será devida nos deslocamento cuja parcela de 24(vinte e quatro) horas, após apurado o número de diária, for igual ou superior a 08 (oito) horas ou não ocorrer pernoite e o período de deslocamento for igual ou superior a 08 (oito) horas.
- V – Os pagamentos de diárias por deslocamento aos sábado, domingos e feriados ou em dia de ponto facultativo no local de destino, deverão ser justificados, antecipadamente, e observadas na solicitação da viagem as razões do início e término;
- VI – Dependerá de aceitação da justificativa dos motivos de ampliação para o pagamento de diária em razão de prorrogação do afastamento;
- VII – Nos deslocamentos que implicarem em paradas ou pousadas para execução de serviços em mais de uma cidade, as diárias pagas serão calculadas com base no valor mais elevado, dentre os previstos para cidade que integram o roteiro da viagem;

Art. 5º - Não serão pagas, em cada exercício, a nenhum agente político ou servidor municipal, mais que 10 (dez) diárias por mês, exceto o cargo de motorista, para o qual poderá ser excedido o limite de diárias estabelecido neste artigo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
Secretaria Municipal de Planejamento



Art. 6º - O valor da diária terá como base de calculo o salário mínimo, obedecendo aos critérios da tabela seguinte:

CARGOS	VALOR DA DIÁRIA		
	DENTRO DO MUNICIPIO	ENTRE MUNICIPIOS DO ESTADO	ENTRE ESTADOS DA FEDERAÇÃO
Prefeito Municipal	-	70%	100%
Secretários Municipais	10%	50%	70%
Servidores Municipais	5%	25%	45%

Art. 7º - O Vice-Prefeito e o assessor jurídico, quando em viagem a serviço do Município, terão direito a receber uma diária correspondente à que receber o Secretário Municipal.

Art. 8º - O pagamento de diária somente poderá ser feito depois de autorizada pelo Prefeito ou autoridade a que esteja subordinado o servidor requerente.

Parágrafo Único – As diárias requisitadas pelo Prefeito serão autorizadas pelo Secretário da Pasta à qual vinculado o objetivo do deslocamento.

Art. 9º - A autorização de diária será feita no documento "AUTORIZAÇÃO DE DIÁRIA" que conterá:

- Nome e função do servidor;
- Objetivo do deslocamento;
- Destino do deslocamento;
- Quantidade e valor unitário da diária
- Valor total das diárias.

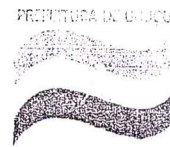
Art. 10º - Os agentes políticos não terão direito a diária quando o deslocamento ocorrer dentro do Município.

Art. 11º - Os secretários municipais e/ou os servidores municipais, quando vem viagem acompanhando um agente público ocupante de cargo de hierarquia superior, receberão as diárias equivalentes às deste.

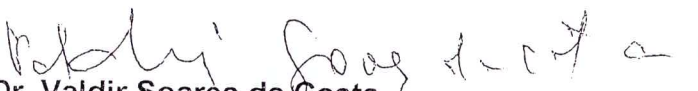
Art. 12º - Esta Lei entrará em, vigor na data de sua publicação.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE URUÇUI
CNPJ – 06.985.832/0001-90
Secretaria Municipal de Planejamento



Gabinete do Prefeito Municipal de Urucui/PI, 12 de dezembro de 2011.


Dr. Valdir Soares da Costa
Prefeito Municipal

Sancionada, numerada, registrada e publicada, aos doze dias do mês de dezembro de dois mil e onze.


Adriane Giroto
Chefe do Gabinete do Prefeito Municipal